



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



AFIXADO
EM 29/11/18
RETIRADO
EM...../...../.....

PROJETO DE LEI Nº 032/2018

26 de novembro de 2018.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, em parcela única, aos Agentes de Saúde, a título de incentivo financeiro adicional, o valor total de R\$ 5.779,80 (cinco mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro – o valor referido no caput deste artigo deverá ser rateado em igual proporção ente os Agentes Comunitários de saúde que atuam no Município em folha de pagamento rubrica “Incentivo Financeiro Adicional”.

Parágrafo Segundo - o incentivo financeiro previsto no caput deste artigo é decorrente de repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo Estadual da Saúde, ao Município de Jacuizinho, em decorrência do convênio PASC/PSF, conforme atos decisórios do CIB/RS.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal vigente:

06.03.10.301.0107-2.116 – 3.1.90.11.00.00.00. – Cód. Red: 2605

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jacuizinho/RS, 26 de novembro de 2018.


VOLMIR PEDRO CAPITÃO

Prefeito Municip



ENCANTADAS
Recantos, Contos e Histórias
do Povo Gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº032/2018.

Apraz-nos cumprimentá-lo, época em que encaminhamos o projeto de lei acima identificado visando o repasse de valores para os agentes comunitários de saúde.

O presente repasse é rateado em igual valor para todos os agentes de saúde e se constitui um ato de entendimento de que os agentes necessitam de tal auxílio para utilizar para o bem-estar no desenvolvimento de suas atividades.

Constitui-se, também, em ato exclusivo, não permanente e sem qualquer compromisso de continuidade, eis que meramente incentivo que necessariamente poderá ser repassado através da presente lei autorizativa, não se consolida em direito para outros períodos da contratualidade.

Por outro lado, resta referir que não se constitui necessária a edição de impacto orçamentário e financeiro pela natureza jurídica do repasse, vez que o valor é vinculado ao programa.

Sendo o que se apresentava, renovamos protestos de distinta consideração e apreço requerendo a apreciação e aprovação por esse colegiado.

Atenciosamente,

VOLMIR PEDRO CAPITANIO

Prefeito Municipal



ENCANTADAS
Recantos, Costas e Histórias
do Povo Gaúcho